



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

**CONTRATO 057/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 068/2023**

**INEXIGIBILIDADE N° 004/2023**

**CRENCIAMENTO N° 001/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE**, com sede na Av. Oscar Ornelas, n° 152, Centro da cidade de Cabo Verde/MG, inscrito no CNPJ sob o n° 17.909.599/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Cláudio Antônio Palma**.

**CONTRATADO: 49.142.374 CARLOS ANTONIO XAVIER**, CNPJ: 49.142.374/0001-30, neste ato, devidamente representada pela **CARLOS ANTONIO XAVIER**, denominado simplesmente contratado.

Tendo-se em vista os autos do Processo Licitatório n° 068/2023, Inexigibilidade n° 004/2023, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente “TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILERIA E PINTURA DE AUTOS, que será regido pelas cláusulas abaixo descritas, além dos termos contidos na Lei n° 8.666/93.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTES CONTRATO**

O presente contrato tem por objetivo prestação de serviços de Funilaria e Pintura de Autos (reparação) pertencentes ao Patrimônio público Municipal e/ou sob responsabilidade do município.

## **CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Execução Indireta.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

---

### **CLAÚSULA TERCEIRA – DO PREÇO CONTRATADO**

O Contratante pagará ao contratado R\$ 11,35 (onze reais e trinta e cinco centavos))/ por HORA TRABALHADA.

### **CLAÚSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento poderá ser feito:

- por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou, transferência bancária (preferencialmente no Banco do Brasil).

4.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da entrega dos serviços executados, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

### **CLAÚSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

O presente contrato poderá ser reajustado por definição de valor estipulado por Decreto, depois de decorridos 12 (doze) meses do início da sua vigência. O preço será reajustado conforme valores da Tabela SINAPI e Tabela CBO de Minas Gerais.

### **CLAÚSULA SEXTA – DA REGULARIDADE DOCUMENTAL**

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, toda a documentação exigida para habilitação, devidamente atualizada junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

### **CLAÚSULA SETIMA – DOS PRAZOS:**

- ✓ Para início: A partir da data da assinatura deste contrato;
- ✓ Para termino da extração Conforme vigência deste instrumento.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

## **CLAUSULA OITAVA DO CRÉDITO E A CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA**

Os créditos pelos quais correrão as despesas deste contrato, serão oriundos de recursos próprios, classificados na seguinte dotação orçamentária 2023:

0463 - 339039 - 2678226052.081 -

## **CLAUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

### **9.1 - Compete ao Contratante:**

9.1.1 - acompanhar e fiscalizar os andamentos dos serviços a executados pelos credenciados;

9.1.2 - remunerar os serviços efetivamente prestados de acordo com a hora trabalhada;

9.1.3 - fornecer todos os materiais necessários a execução das obras;

### **9.2 - Compete ao Contratado:**

9.2.1 – permitir que o Município proceda às devidas fiscalizações;

9.2.2– os equipamentos e ferramentas a serem utilizados nas obras serão de responsabilidades dos credenciados;

9.2.3– fornecer todos os materiais no caso dos serviços reprovados e que precisarem ser refeitos;

## **CLAUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DE MULTA**

Havendo descumprimento das cláusulas previstas neste Contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades:

1. Advertência verbal comprovada;

2. Advertência escrita;

3. Multa administrativa, conforme a infração, não excedendo em seu total, o equivalente à 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, cumulada com as demais sanções permitidas por Lei;



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

4. Rescisão contratual, nos termos previstos nesse contrato na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91.  
5. Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração por prazo não superior à 02 (dois) anos;

6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1 - As multas previstas serão aplicadas após apreciação da defesa apresentada pelo (a) contratado(a), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação, devendo ser descontada imediatamente, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, da garantia ou se for insuficiente dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos termos do artigo 87, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

2 - O descumprimento de cláusulas contratuais, a critério da autoridade municipal, ensejará, anotações nos registros cadastrais do município de Cabo Verde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

a) O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte do Contratado de cláusulas contratuais;

b) O desentendimento, por parte do Contratado das condições regulares fixadas pelo requisitante;

c) O cometimento reiterado de faltas, por parte do Contratado na execução do objeto contratado, resultará na anotação prevista no § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações;

d) A decretação de insolvência civil, do (a) contratado(a);

e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos do Art. 78, item XII, da Lei Federal 8.666/93 e alterações;

f) Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Em cumprimento ao Art. 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações, caso haja a rescisão administrativa, ficam aqui reconhecidos por ambas as partes os direitos da Administração fixados neste instrumento, na Lei Federal 8.666/93 e alterações e em demais legislações esparsas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório n° 068/2023 - Inexigibilidade n°004/2023, que deu origem a este instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Ao presente contrato aplicar-se o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Aos casos omissos, aplicar-se-á, as demais normas legais esparsas cabíveis e em especial o Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será iniciado na data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei n° 8.666/93. Inicialmente o termo de contrato será celebrado até 31/12/2022, em apreço ao princípio da vinculação aos créditos orçamentários (art. 57, caput, Lei n° 8.666/93).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESERVAS DE DIREITO**

O Contratante se reserva o direito de promover alterações contratuais para atender ao interesse público.



# **Prefeitura Municipal de Cabo Verde** **Estado de Minas Gerais**

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

O FORO privativo à presente licitação é o da Comarca de Cabo Verde, com recurso "ex officio" à instância superior (art. 55, § 2º, da Lei nº Federal 8.666/93).

Cabo Verde, 23 de março de 2023.

**CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**49.142.374 CARLOS ANTONIO XAVIER**  
**CARLOS ANTONIO XAVIER**  
**CRENCIADO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

---